



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. xx, de 06 de fevereiro de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 155/15 e também a Lei Municipal nº 199/19 “que fixou o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovam a seguinte lei.

Art.1º - Para fins de adequação à Lei Federal nº 13.708 de 2018, o parágrafo único do art.1º da Lei Municipal nº 199 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

Parágrafo Único. O piso salarial a que se refere o art. 1º desta Lei será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais e deverá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice que for reajustada a assistência financeira complementar instituída pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Fica alterada a tabela salarial do Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo – Vencimento em Real – Cargos – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate Endemias da Lei nº 155, de 09 de setembro, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 199, de 03 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Agente Comunitário de Saúde	Vencimento Real / Valor	Carga Horária Semanal
ACS I	1.400,00	40H/semanais

Agente Comunitário de Saúde	Vencimento Real / Valor	Carga Horária Semanal
ACE I	1.400,00	40H/semanais

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, em 06 de fevereiro de 2020.

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeita



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A União editou as leis federais 13.595, de 5 de janeiro de 2018 e 13.708, de 14 de agosto de 2018, e, bem assim, foram promovidas significativas alterações no que se refere as atividades, atribuições, formação e remuneração desses profissionais, de maneira que considerando os novos parâmetros normativos mencionados - *de regência e caráter nacional* - por intermédio do projeto de lei em pauta está sendo proposta a necessária adequação na legislação municipal que dispõe sobre o assunto.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Seguem em anexo o estudo do **impacto orçamentário financeiro** para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo e a sociedade galileense.

Contamos, pois, com a sensibilidade dos nobres Vereadores no sentido de apreciarem e aprovarem o Projeto de Lei ora apresentado.

Galiléia/MG, 06 de fevereiro de 2020.

JUAREZ DA SILVA LIMA

Prefeito